



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, e após ouvidos o Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS) e os Serviços de Saúde (SS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 25 de Março de 2022 pela Sra. Deputada Wong Kit Cheng, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 329/E249/VII/GPAL/2022, de 30 de Março de 2022, e recebida em 31 de Março de 2022 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, o GSS manifestou que, no que respeita aos requerimentos de prorrogação da autorização de permanência apresentados pelos trabalhadores domésticos não residentes após a sua desligação do serviço, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 16/2021 – “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) procede à respectiva apreciação de acordo com a situação concreta de cada um dos requerimentos, e só serão autorizados os que têm as condições necessárias, ou motivos de força maior, e entre estes, serão apreciadas principalmente as razões que impossibilitam o interessado de sair de Macau na data prevista, ligadas especialmente à situação dos voos para o país ou região para onde estes necessitam de regressar, entre outras razões.

Uma vez que a certidão de cessação de funções ou os respectivos documentos não constituem factor necessário de ponderação de decisão de prorrogação ou não da autorização de permanência, nos termos dos artigos 3.º e 85.º do Código do Procedimento Administrativo, o CPSP não exige a apresentação de uma certidão de cessação de funções ao trabalhador doméstico não residente, quando vai apreciar o respectivo requerimento de prorrogação da permanência.

Por outro lado, antes de os trabalhadores domésticos não residentes requererem a nova autorização especial de permanência (“blue card”), é necessário, em primeiro lugar, obterem a autorização de contratação prevista no artigo 8.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pela Lei n.º 4/2013. Quanto à situação de os trabalhadores domésticos não residentes requererem novamente o “blue card”, após o período de seis meses de “inactividade” (n.º 3 do artigo 4.º da Lei da contratação de trabalhadores não residentes), e uma vez que os respectivos trabalhadores domésticos não residentes já não estão sujeitos à restrição do prazo referido naquele artigo, portanto, não faz sentido exigir a esses trabalhadores a apresentação de uma certidão de cessação de funções.

No que diz respeito ao ponto 2 da interpelação, o Governo da RAEM tem estado sempre atento à procura dos residentes pelo serviço doméstico, no entanto,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

actualmente, a situação epidémica da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus continua muito grave a nível mundial, com uma alta taxa de infecção. Os SS referiram que o Governo da RAEM permite aos estrangeiros a isenção da aplicação de medidas de restrição de entrada sob duas condições: primeiro, com base no interesse público, especialmente na prevenção e tratamento de doenças, socorro de emergência e situações excepcionais que ajudam manter o funcionamento normal da RAEM ou a vida básica dos residentes; segundo, os estrangeiros que tenham permanecido no Interior da China, em Hong Kong ou Macau por mais de 21 dias.

Além disso, o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus organizou, há dias, uma conferência de imprensa, onde publicou o lançamento do “Plano piloto de isenção de restrições da entrada de trabalhadores não residentes filipinos para trabalho doméstico” para aligeirar as restrições de entrada destes trabalhadores, estando os mesmos sujeitos a determinados requisitos. Os empregadores elegíveis devem primeiro requerer junto do CPSP um título de entrada para fins de trabalho, e de seguida requerer junto dos SS a isenção das restrições para a entrada. Os detalhes sobre o Plano serão publicados posteriormente no website dos SS.

A fim de responder às necessidades do mercado relativamente a trabalhadores domésticos, a DSAL irá continuar a manter a comunicação e contacto com os respectivos serviços do Interior da China em relação à questão sobre a importação de trabalhadores domésticos do Interior da China para Macau, e ao mesmo tempo, irá proporcionar cursos de formação profissional adequados às necessidades da sociedade, com o intuito de procurar mão-de-obra local para satisfazer as necessidades das famílias.

O Governo da RAEM vai continuar a acompanhar de perto a situação do mercado de trabalhadores domésticos, recolhendo e ouvindo amplamente as opiniões dos sectores sociais e procedendo ao aperfeiçoamento contínuo da gestão do mercado de trabalhadores domésticos.

21 de Abril de 2022.

O Director da DSAL
Wong Chi Hong